

ATA N.º 25/2021

(Contém 25 páginas)

----- Aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a participação dos Senhores Vereadores, Prof. António Nuno Rodrigues, Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo, Dr. Júlio Meirinhos Santana, e Dr. Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 14 de novembro de 2021 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 4.452.181,97 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um euros, e noventa e sete cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 611.920,51 (seiscentos e onze mil, novecentos e vinte euros, e cinquenta e um cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Não se registaram intervenções neste período. -----

ORDEM DO DIA

1. Mercado Rural Mirandês - Feira Agroalimentar;
2. Pedido de apoio financeiro pelo Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições;
3. Requisição de autocarro - Paróquia Santa Maria Maior;

4. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2021/2022 – Ação Social Escolar;
5. Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro – Artigo n.º 1253 – Rua do Castelo, n.º 11 – Miranda do Douro;
6. Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro – Artigo n.º 2833 – Rua da Trindade, n.º 13 – Miranda do Douro;
7. Ratificação do acordo de colaboração e cedência, celebrado entre o Município de Miranda do Douro e Guilherme Augusto Martins;
8. Declaração/Deliberação de caducidade de adjudicação à concorrente ordenada em primeiro lugar, e, conseqüente adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente. Reclamação apresentada pela concorrente “SINALNORTE – Sinalização e Marcação de Estradas, Ld.ª no âmbito do procedimento pré-contratual, lançado pela Câmara Municipal – DOM – 11/2021, para “Empreitada de Sinalização Horizontal e Vertical nas Estradas Municipais” – DOM – Divisão de Obras Municipais;
9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Grupo Desportivo Mirandês (G.D.M.);
10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Grupo Desportivo de Sendim (G.D.S.);
11. 23.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 19.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 12.ª alteração permutativa ao plano de atividades municipais, e a 14.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos;
12. Certidão de destaque de parcela de terreno – Caminho das Vinhas – Sendim – Processo n.º 201/21
13. Caducidade definitiva – Lote 20 - Loteamento da EDP – Miranda do Douro – Proc.º n.º 76/2010;
14. Dever de conservação do Edifício – Correção de más condições de salubridade, garantia da segurança de pessoas e bens e melhoria do arranjo estético da edificação – Rua da Costanilha, n.º 19 – Miranda do Douro;
15. Aprovação do caderno de encargos para a aquisição de camião limpa fossas;

16. Aprovação do caderno de encargos e mapa de quantias para a implementação do Sistema de Telegestão - Miranda do Douro - 1.ª Fase;
17. Proposta de não adjudicação, revogação de decisão de contratar/deliberação - Construção de pavilhão/armazém para equipamentos e materiais municipais - Empreitada de obras públicas - Local: Miranda do Douro;
18. Adjudicação da construção de ginásio ao ar livre - Aprovação da minuta do contrato;
19. Abertura de concurso para construção de reservatório - Lote 1: Construção de reservatório de água potável em Atenor - Lote 2: Construção de um reservatório de água potável em Fonte Ladrão;
20. Caução - "Arranjos urbanísticos em vários pontos do concelho: muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo, São Martinho";
21. Caução - "Construção do Parque Infantil no Jardim dos Frades Trinus e no Largo da Capela de Santa Luzia";
22. Caução - "Beneficiação e reabilitação de dois campos de ténis e um polidesportivo no Campo de Jogos da Terronha";
23. Retificação da informação relativamente à caução - "Reabilitação do Largo de Nossa Senhora dos Caminhos";
24. Empreitada - "Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa" - Pedido de não aplicação de coimas;
25. Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro - Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais;
26. Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa - Auto de medição n.º 5 de trabalhos a menos;
27. Construção da interface de transportes rodoviários de Miranda do Douro - Auto de revisão de preços n.º 1.

DELIBERAÇÕES

- 1. **"Mercado Rural Mirandês - Feira Agroalimentar."** -----
- A Chefe de Divisão Sociocultural prestou informação a respeito da reabertura do Mercado Rural Mirandês - Feira Agroalimentar, assim como, do

respetivo regulamento e da ficha de inscrição, dando por transcrito o respetivo teor na presente ata, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento Geral do Mercado Rural Mirandês, cuja reabertura está prevista para os dias 4 e 5 de dezembro de 2021, bem como, a respetiva ficha de inscrição, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural. -----

----- **2. “Pedido de apoio financeiro pelo Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou a respeito do assunto supramencionado, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pelo Grupo Cultural e Recreativo Renascer das Tradições, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a realização de festividade a celebrar em honra de Nossa Senhora do Rosário, na localidade da Póvoa, tendo a Câmara Municipal participado com a importância de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros). -----

----- **3. “Requisição de autocarro - Paróquia Santa Maria Maior.”** -----

----- Quanto ao assunto acima referido, apresentou informação a Chefe de Divisão Sociocultural, dando aqui por transcrito o teor da referida informação, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão de autocarro municipal à Paróquia de Santa Maria Maior, para viagem realizada no passado dia 13 de novembro, a Carbajales, em Espanha, sendo o encargo suportado pela Câmara Municipal, no valor de € 79,20 (setenta e nove euros, e vinte cêntimos). -----

----- **4. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2021/2022 - Ação Social Escolar.”** -----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe prestou informação a

Técnica Superior, Prof.^a Sandrina Araújo, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2021/2022, a atribuir no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- **5. “Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro – Artigo n.º 1253 – Rua do Castelo, n.º 11 – Miranda do Douro.”** -----

----- O Técnico Superior Jurista da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr. Bruno Torrado, apresentou informação respeitante ao assunto suprarreferido, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- *“Os requerentes, Carina Correia Alves e marido Ricardo Jorge Correia, melhor identificados no requerimento apresentado e nos documentos anexos, na qualidade de proprietários, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, destinado à habitação, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 1253, sito à Rua do Castelo n.º 11, em Miranda do Douro, que proveio do anterior artigo urbano n.º 445 (com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão que anexa). -----*

Em relação ao requerido, informa o Técnico Superior Jurista da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr. Bruno Torrado do seguinte: -----

Pretendem os requerentes, na invocada qualidade, alienar o prédio urbano acima identificado e na respetiva certidão, pelo valor de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), pelo que, requerem à autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste na compra do prédio. Sendo interessados compradores: Rui Manuel Fernandes Pires, com o NIF 176 348 190 e cônjuge Paula Cristina Vicente Domingues, com o NIF 208 128 611, casados sob regime de comunhão geral de bens. -----

O imóvel em questão integra uma servidão Administrativa por imposição legal (Encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública deste): -----

· ZEP – Zona Especial de Proteção – do Castelo e da Igreja de Miranda do Douro, publicada no Diário do Governo II Série, n.º 185, de 9 de Agosto de 1957; - Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro. -----

Legislação aplicável e em vigor: -----

· Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; -----

· Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as posteriores alterações. -----

Face ao acima descrito e à legislação aplicável, o Município de Miranda do Douro, goza, em relação a tal edifício, do direito legal de preferência na sua alienação. ---

O direito de preferência que a Lei confere ao Município traduz-se na obtenção de uma declaração e/ou certidão, relativa ao exercício, ou não, do direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel e/ou edifício, classificado ou em vias de classificação, ou situado em zonas de proteção, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 35.º e seguintes da supracitada Lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Sendo que, os notários não poderão celebrar escrituras de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos ao direito de preferência, sem a prova de terem sido cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade, o que constitui também obstáculo a que os conservadores inscrevam os atos em causa nos competentes registos. (Vidé artigo 38.º, n.º 1, da Lei 107/2001). -----

E, quando efetuadas em desconformidade com o estabelecido nas citadas disposições legais, os atos são anuláveis pelos Tribunais (n.º 2, do mesmo artigo).

Assim, antes de alienar (por venda ou dação em pagamento) um imóvel que se encontre nestas condições, o proprietário tem que solicitar ao Município (diretamente ou através do serviço Casa Pronta) que se pronuncie quanto ao seu interesse em exercer o direito de preferência que a Lei lhe confere, ou seja, se tem interesse em exercer o direito legal de preferência; -----

Têm ainda obrigatoriamente de dar conhecimento ao Município das condições do negócio designadamente, os dados do vendedor e comprador, localização, áreas e demais identificação do imóvel, tipo de negócio jurídico que pretende efetuar, o preço e a data previsível do negócio. Sendo aqui aplicáveis as disposições do

Código Civil relativas ao direito de preferência, por força do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da citada Lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Nesta conformidade, caso não haja por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição, e, conseqüentemente, do não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o identificado imóvel. -----

A certidão é válida por um ano, contado da data de deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro. -----

Junta-se em anexo: Requerimento; cópias de: Cartão de Cidadão; Caderneta predial urbana; Certidão permanente; Planta de localização e Fotografias do prédio (8). -----

É esta a minha informação e proposta, que deixo à consideração de V.ª Ex.ª e da Ex.ma Câmara Municipal.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o artigo n.º 1253, sito na Rua do Castelo, n.º 11, em Miranda do Douro. -----

----- 6. “Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro – Artigo n.º 2833 – Rua da Trindade, n.º 13 – Miranda do Douro.” -----

----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação concernente ao assunto acima indicado, passando a transcrever o respetivo teor para a presente ata. -----

----- “O requerente, Gualdino Manuel Fernandes Raimundo, vem na qualidade de procurador de Glória Fernandes da Silva, melhor identificada no requerimento apresentado e nos documentos anexos, como Cabeça-de-Casal da Herança Aberta por óbito de seu pai, Adelino da Silva, (herança com o NIF 747457298), vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 2833, sito à Rua da Trindade, n.º 13, em Miranda do Douro,(com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão que anexa). -----

Em relação ao requerido, informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues do seguinte: -----

Pretende a mandante, na invocada qualidade, alienar o prédio urbano acima identificado e na respetiva certidão, pelo valor de € 92.000,00 (noventa e dois mil euros), pelo que, requer à autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste na compra do prédio. Sendo interessados compradores: - Vítor Adriano Lopes Antunes, com o Nif. 178 252 867 e mulher Anabela Xavier Jantarada Antunes, com o Nif. 192 905 872, casados sob regime de comunhão de adquiridos. -----

- O imóvel em questão integra uma servidão Administrativa por imposição legal (Encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública deste): - ZEP - Zona Especial de Proteção - do Castelo e da Igreja de Miranda do Douro, publicada no Diário do Governo II Série, n.º 185, de 9 de Agosto de 1957; - Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro. -----

- Legislação aplicável e em vigor: - Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as posteriores alterações. -----

- Face ao acima descrito e à legislação aplicável, o Município de Miranda do Douro, goza, em relação a tal edifício, do direito legal de preferência na sua alienação. -----

- O direito de preferência que a Lei confere ao Município traduz-se na obtenção de uma declaração e/ou certidão, relativa ao exercício ou não do direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel e/ou/edifício, classificado ou em vias de classificação, ou situado em zonas de proteção, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 35.º e seguintes da supracitada Lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Sendo que, os notários não poderão celebrar escrituras de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos ao direito de preferência, sem a prova de terem sido cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade, o

que constitui também obstáculo a que os conservadores inscrevam os atos em causa nos competentes registos. (Vidé artigo 38.º, n.º 1, da Lei 107/2001). -----

E, quando efetuadas em desconformidade com o estabelecido nas citadas disposições legais, os atos são anuláveis pelos Tribunais (n.º 2, do mesmo artigo).

- Assim, antes de alienar (por venda ou dação em pagamento) um imóvel que se encontre nestas condições, o proprietário tem que solicitar ao Município (diretamente ou através do serviço Casa Pronta) que se pronuncie quanto ao seu interesse em exercer o direito de preferência que a Lei lhe confere, ou seja, se tem interesse em exercer o direito legal de preferência; E, obrigatoriamente, dar-lhe a conhecer as condições do negócio/ designadamente, os dados do vendedor e comprador, localização, áreas e demais identificação do imóvel, tipo de negócio jurídico que pretende efetuar, o preço e a data previsível do negócio. Sendo aqui aplicáveis as disposições do Código Civil relativas ao direito de preferência, por força do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da citada Lei 107/2001, de 8 de setembro.

Nesta conformidade, caso não haja por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição, e, conseqüentemente, do não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o identificado imóvel. -----

A certidão é válida por um ano, contado da data de deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro. -----

[Junto: Requerimento e cópias de: - Cartão de Cidadão; - Procuração; Termo de Autenticação; Habilitação de Herdeiros e Registos; - Caderneta predial urbana; - Planta de localização e Fotografias do prédio (três).] -----

É esta a minha informação e proposta, que deixo à consideração de V.ª Ex.ª e da Ex.ma Câmara Municipal." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 2833, sito na Rua da Trindade, n.º 13, em Miranda do Douro, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização. -----

----- 7. **“Ratificação do acordo de colaboração e cedência, celebrado entre o Município de Miranda do Douro e Guilherme Augusto Martins.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues apresentou informação concernente ao assunto supracitado, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o acordo de colaboração e cedência, celebrado entre o Município de Miranda do Douro e Guilherme Augusto Martins, nos termos da informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização. -----

----- 8. **“Declaração/Deliberação de caducidade de adjudicação à concorrente ordenada em primeiro lugar, e, conseqüente adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente. Reclamação apresentada pela concorrente “SINALNORTE – Sinalização e Marcação de Estradas, Ld.^a no âmbito do procedimento pré-contratual, lançado pela Câmara Municipal – DOM – 11/2021, para “Empreitada de Sinalização Horizontal e Vertical nas Estradas Municipais” – DOM – Divisão de Obras Municipais.”** -----

----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação respeitante ao assunto acima mencionado, cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- *“Em relação ao assunto em epígrafe, e por ter sido solicitado parecer jurídico a esta Unidade de Apoio Jurídico, sou a emitir o presente parecer:* -----

I - Questão Prévia: -----

1. O procedimento em apreço foi lançado pelo Município/entidade adjudicante, com vista à execução de empreitada correspondente à colocação de “Sinalização Horizontal e Vertical nas Estradas Municipais”. -----

2. O Critério de Adjudicação estabelecido é o do “preço mais baixo”. A obra foi adjudicada à empresa “Masitrave-Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projetos de Sinais de Tráfego, Lda.”, pelo preço/valor de € 97.779,84 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), sem IVA, proponente do preço mais baixo. -----

3. Na sequência, a adjudicatária apresentou, dentro do prazo, os documentos de habilitação previstos no art.º 81.º do CCP, com remissão para o artigo 55.º, e no art.º 27.º do Programa de Concurso (PC), utilizando, para o efeito, a respetiva plataforma eletrónica. -----

4. Após a apresentação dos mesmos a concorrente ordenada em 2.º lugar "Sinalnorte- Sinalização e Marcação de Estradas, Lda.", vem apresentar reclamação cujo conteúdo é em síntese o seguinte: -----

"... de acordo com o PC, o adjudicatário dispunha do prazo de 10 dias úteis (...) para apresentar os documentos de habilitação, entre os quais, a declaração de inexistência de dívida à Segurança Social, a que se refere a al. b) e o disposto no art.º 55.º, al. d) do CCP.(...). O adjudicatário apresentou a declaração emitida pela Segurança Social com validade de 4 meses, caducada, o que equivale à não apresentação do documento válido que demonstra ter a situação contributiva regularizada...". Posteriormente, e após mensagem na plataforma eletrónica da "Sinalnorte", o Município notificou a reclamante de que: "... a Masitrave, dando conta do lapso, enviou por email a respetiva declaração válida.". Mais alegando que ... juntamente com a notificação, foi enviado um ficheiro com a Declaração da Segurança Social, supostamente com data de emissão de 17-08-2021, e com a imagem gráfica de uma assinatura eletrónica com data de 14- 09-2021. ...; Porém, além de não "constar uma assinatura eletrónica qualificada...também o documento não foi submetido através da plataforma eletrónica, com era exigido ...; Acrescendo que, a suposta deteção do lapso e o envio de nova versão não exige o Município de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 86.º n.º 2 do CCP...; Mais referindo que, se a não apresentação atempada de documento resultar de facto não imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante confere-lhe um prazo adicional para a sua apresentação, sob pena de caducidade de adjudicação. Se a não apresentação atempada resultar de facto imputável ao adjudicatário, impõe-se a caducidade da decisão de adjudicação e a adjudicação de proposta ordenada em 2.º lugar. E, a final requer, seja dado cumprimento ao disposto no art.º 86.º, n.º 2 e, eventualmente, n.º 4, do CCP, sob pena de invalidade. -----

II- Do meu Parecer: -----

5. Do art.º 27.º, n.º 1, al. b), do PC, e em conformidade com o estabelecido no art.º 81.º do CCP, com remissão para o artigo 55. al d), do Código dos Contratos Públicos, resulta clara e expressamente a exigência de apresentação de certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, que, entre outros documentos (devidamente enumerados no PC e no CCP), constitui um documento de habilitação, a apresentar obrigatoriamente pelo adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, utilizando para o efeito a plataforma eletrónica de contratação pública; -----

6. Ao impor a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de não dívida ao Estado e Segurança Social, pretendeu o legislador do CCP, "acautelar" que, um operador económico fique impedido de apresentar qualquer candidatura ou proposta em concurso, se não tiver a sua situação regularizada relativamente a impostos e quanto a contribuições para a Segurança Social. -----

7. As "Declarações da Segurança Social", tal como delas consta, têm a validade temporal de 4 meses, contados da data da sua emissão; O que significa que, após ter expirado este prazo, o documento é inválido quanto à situação jurídica que pretende demonstrar ou comprovar. -----

8. E, efetivamente, no caso em apreço, o documento inicialmente apresentado pela Masitrave, é/era insuscetível de poder servir como documento válido para comprovar a sua situação contributiva regularizada, o que a nosso ver, corresponde a não apresentação. -----

9. A este respeito, dispõe o n.º 1, al b), do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte: "n.º 1 - Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação: -----

al. b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º". -----

10. E, a al. d), do número 1, desta última disposição legal citada, sob a epígrafe, "impedimentos", prescreve, em síntese o seguinte: - "Não podem ser candidatos, concorrentes ... as entidades que ... não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ... ". -----

11. Por sua por sua vez, e no que refere à caducidade da adjudicação, o artigo 86.º n.º 1 e 2 do CCP., estabelecem que: -----

n.º 1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação: a) No prazo fixado no programa do procedimento; b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do art.º 81.º; c) Redigidos em língua Portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução. -----

n.º 2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

n. 3- Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável a o adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder - lhe um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta. -----

n.º 4- Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

12. Ora, retomando ao caso concreto, da consulta do processo verificamos que, na sequência da reclamação apresentada pela SinalNorte, os respetivos serviços do município notificaram a empresa, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 86 do CCP (cfr. ofício n.º 138/DOM, com data de 7-10-2021), na convicção de que, poderia ocorrer a caducidade da decisão de adjudicação. -----

13. Na sequência, a "Masitrave", enviou por correio eletrónico um novo documento e uma comunicação, alegando como única causa justificativa o seguinte argumento: - "foi apresentada a certidão caducada na convicção de que se tratava da certidão em vigor ... por mero lapso e não tendo intenção de agir de má fé."; Mais referindo que, por ter terminado o prazo de envio dos documentos, procedem ao envio do documento por correio eletrónico". -----

14. Porém, tal documento não tem aposta a assinatura eletrónica qualificada, conforme resulta da Lei e do P.C.. -----

15. Temos assim em análise duas situações, uma reportada ao facto de o adjudicatário ter apresentado inicialmente um documento de habilitação não válido, que corresponderá a não apresentação, e outra, referente ao envio de uma comunicação e de um novo documento em substituição do primeiro, que não tem aposta a assinatura eletrónica qualificada e não foi submetido através da respetiva plataforma eletrónica. -----

16. Face à não apresentação de um documento, a lei confere ao concorrente a possibilidade de vir alegar e provar que o facto não lhe é imputável, sob pena de caducidade da adjudicação e, conseqüentemente, se o facto lhe for imputável, por não ocorrer causa validamente atendível, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar. (artigo 86.º CCP). -----

17. Assim, claramente que a Câmara Municipal, enquanto entidade para a decisão de contratar, de acordo com a supracitada disposição legal e perante as razões apresentadas pela adjudicatária, terá desde logo que analisar sobre se tal facto/mero lapso invocado, constitui motivo validamente atendível para afastar ou não a imputabilidade. -----

18. Sendo certo que, apenas pode ser concedido novo prazo para apresentação do documento, verificado o condicionalismo estabelecido no n.º 2, do citado artigo, ou seja: -----

- Que o adjudicatário se pronuncie no prazo de 5 dias, sobre a intenção de declaração da caducidade; Que invoque motivo ou facto que não lhe seja imputável; E, que a entidade adjudicante isso mesmo reconheça. -----

19. Neste circunstancialismo, é nosso entendimento que, o motivo/e/ou justificação apresentada pela Masitrave, é um facto que lhe é totalmente imputável, não configurando qualquer situação e/ou caso de força maior, ou de total e absoluto impedimento ou imputável a terceiros, -----

20. O que determina a caducidade da adjudicação e o dever de o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada no lugar subsequente, "in Casu", à SinalNorte. -----

21. Sendo que, só se a adjudicante nesta prévia análise, concluisse em atender aos argumentos justificativos da falta e/ou lapso como não imputáveis ao adjudicatário, - que, entendemos não ser aqui o caso - é que deveria conceder um prazo adicional para apresentação do documento. -----

22. Contudo, ainda que assim fosse, importa dizer que, o documento enviado pela adjudicatária (2.º), não obedece às exigências da lei e do PC. -----

23. Porquanto, os documentos apresentados pelos operadores económicos no âmbito do procedimento, têm obrigatoriamente que ter aposta a respetiva assinatura eletrónica qualificada, sendo assinados previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais; E, após a assinatura assim aposta, são submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública, sendo aliás, o que resulta claramente dos artigos 54 e 68.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto e artigos 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Junho. E o que, no caso concreto, resulta também das cláusulas 12.ª e 27.ª do Programa de Concurso. -----

24. A este respeito a CCDR, é de opinião, que: "... cada um dos documentos relativos a uma proposta, têm que ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública contendo a assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 62.º do CCP., que remete para o diploma próprio a que este código alude, ou seja, à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública ... ". -----

25. No mesmo sentido o acórdão de 30.01.2013 do STA, refere que "são os próprios documentos e cada um deles que carecem de ter aposta a assinatura eletrónica qualificada". -----

26. Posto isto, não nos restam dúvidas de que, cada um dos documentos da proposta são submetidos obrigatoriamente na plataforma eletrónica e objeto de assinatura eletrónica qualificada prévia aposta em cada um deles, por forma a conferir-lhe plena força probatória e garantia da certeza e segurança jurídicas que devem pautar as relações entre as entidades públicas e os que com elas

contratam, sob pena de preterição de uma formalidade essencial, com as devidas consequências legais e cominações contratuais. -----

III- Conclusão: -----

Nesta conformidade, julgamos que, a Câmara Municipal - enquanto entidade competente para a decisão de contratar, e caso assim o entenda - , deverá declarar e/ou deliberar no sentido de que o alegado "lapso" invocado pela adjudicatária "Masitrave", lhe é imputável não colhendo a sua alegação, e, conseqüentemente, nos termos das supra citadas disposições legais aplicáveis e regras do procedimento, determinar a caducidade da decisão de adjudicação à concorrente ora ordenada em primeiro lugar e, a final, decidir pela adjudicação da proposta ordenada no lugar subsequente, no caso, à reclamante/concorrente "SinalNorte", à qual assiste razão. -----

É este o meu parecer que deixo à consideração de V.^a Ex.^a e da Ex.^{ma} Câmara Municipal." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade da adjudicação da empreitada acima referida, à concorrente ordenada em primeiro lugar, e, conseqüente adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente, concretamente à empresa SINALNORTE - Sinalização e Marcação de Estradas, Ld.^a, pelo valor de € 106.662,44 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e dois euros, e quarenta e quatro cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **9. "Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Grupo Desportivo Mirandês (G.D.M.)."** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo Mirandês, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com o Grupo Desportivo Mirandês, atribuindo esta Câmara Municipal ao referido grupo desportivo, no âmbito da celebração do mencionado contrato-programa,

comparticipação financeira do valor de € 49.000,00 (quarenta e nove mil euros), a serem pagos em quatro prestações. -----

----- A primeira prestação será no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), a pagar trinta dias após assinatura do contrato-programa, a segunda prestação será no valor de € 9.000,00 (nove mil euros), a pagar até ao final do mês de dezembro de 2021, a terceira prestação será no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar até ao final do mês de fevereiro de 2022, e a quarta e ultima prestação será no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar até final do mês de abril de 2022, após a entrega e validação, pelo município, de um relatório final sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

10. “Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Grupo Desportivo de Sendim (G.D.S.)” -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Grupo Desportivo de Sendim, atribuindo esta Câmara Municipal ao referido grupo desportivo, no âmbito da celebração do mencionado contrato-programa, participação financeira no valor de € 25.500,00 (vinte cinco mil, e quinhentos euros), a serem pagos em três prestações. -----

----- A primeira prestação será no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar trinta dias após assinatura do contrato-programa, a segunda prestação será no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar até ao final do mês de janeiro de 2022, e a terceira prestação será no valor de € 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos euros), a pagar até final do mês de abril de 2022. -----

11. “23.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 19.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 12.^a alteração permutativa ao plano de atividades municipais, e a 14.^a alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos.” -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou os documentos respeitantes à alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021 supracitada, por forma a dar conhecimento do respetivo conteúdo aos membros deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 23.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 19.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 12.ª alteração permutativa ao plano de atividades municipais, e a 14.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos, que importa em € 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros). -----

----- **12. “Certidão de destaque de parcela de terreno - Caminho das Vinhas - Sendim - Processo n.º 201/21.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação respeitante ao assunto acima mencionado, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de emissão de certidão de destaque de parcela de terreno, nos termos da informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Gestão Urbana. -----

----- Mais deliberou, mandar notificar o requerente nos termos do artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de dez dias para, querendo, virem a processo, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação definitiva. -----

----- **13. “Caducidade definitiva - Lote 20 - Loteamento da EDP - Miranda do Douro - Proc.º n.º 76/2010.”** -----

----- No que respeita ao assunto suprarreferido prestou informação o Técnico Superior da DAGU, Arqt.º Alberto Carlos Silva, cujo teor da referida informação se dá aqui por integralmente transcrito, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Técnico Superior da DAGU, Arqt.º Alberto Carlos da Silva, declarar a caducidade definitiva do processo de obras n.º 76/2010, nos termos do

n.º 2, do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, e mandar notificar os interessados do teor da referida informação, bem como, do teor da presente deliberação. -----

----- **14. “Dever de conservação do Edifício - Correção de más condições de salubridade, garantia da segurança de pessoas e bens e melhoria do arranjo estético da edificação - Rua da Costanilha, n.º 19 - Miranda do Douro.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação concernente ao assunto supramencionado, cujo teor da referida informação se dá aqui por integralmente transcrito, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, mandar executar ao proprietário as obras necessárias à correção das deficiências referidas no auto de vistoria n.º 9/2021, no imóvel sito na Rua da Costanilha, n.º 19, em Miranda do Douro, no prazo de sessenta dias, por forma a obter o devido licenciamento e iniciar os trabalhos, e mais sessenta dias para a sua conclusão, contados a partir da data da sua notificação. -----

----- Mandar notificar o proprietário, nos termos do artigo 114.º e seguintes do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **15. “Aprovação do caderno de encargos para a aquisição de camião limpa fossas.”** -----

----- No que respeita ao assunto supracitado, apresentou informação a Técnica Superior da DOM, Dr.ª Olga Andrade, cujo teor da referida informação se dá aqui por integralmente transcrito, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos, concernente ao procedimento destinado à aquisição de camião limpa fossas, a fim de proceder à referida aquisição através da apresentação de candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aviso POSEUR 12-2021-16, nos termos da informação apresentada pela Técnica Superior, Dr.ª Olga Andrade. -----

----- **16. “Aprovação do caderno de encargos e mapa de quantias para a implementação do Sistema de Telegestão - Miranda do Douro - 1.ª Fase.”** -----

----- Quanto ao assunto supra indicado, apresentou informação a Técnica Superior da DOM, Dr.^a Olga Andrade, dando aqui por transcrito o teor da referida informação, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e o mapa de quantidades e preços unitários que integram o procedimento para a implementação do Sistema de Telegestão a implementar em Miranda do Douro - 1.^a fase, a fim de proceder à referida implementação através da apresentação de candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aviso POSEUR 12-2021-16, nos termos da informação apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Olga Andrade. -----

----- **17. “Proposta de não adjudicação, revogação de decisão de contratar/deliberação – Construção de pavilhão/armazém para equipamentos e materiais municipais – Empreitada de obras públicas – Local: Miranda do Douro.”** -----

----- O Vereador Vítor Bernardo propôs a não adjudicação, bem como a revogação da decisão tomada através de deliberação pelo anterior Executivo Municipal, de contratar a construção de pavilhão/armazém destinado ao armazenamento de equipamentos e materiais municipais, com fundamento no disposto na alínea d), n.º 1, dos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, dando aqui por transcrito o teor da referida informação, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não adjudicação de execução da empreitada supramencionada, revogando a decisão tomada, assim como a deliberação de contratar, nos termos da proposta apresentada pelo Vereador Vítor Bernardo. -----

----- **18. “Adjudicação da construção de ginásio ao ar livre – Aprovação da minuta do contrato.”** -----

----- O Júri do Procedimento respeitante ao procedimento supracitado apresentou o relatório final, a fim deste Órgão Executivo deliberar a respeito da adjudicação da referida empreitada. -----

----- Foi também apresentada a minuta do respetivo contrato para aprovação. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada de construção de ginásio ao ar livre, à empresa Sociedade Industrial de Cucujães, S.A., pelo valor de € 5.902,00 (cinco mil, novecentos e dois euros), ao que acresce IVA. -----

----- Mais deliberou, aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito da presente adjudicação. -----

----- **19. “Abertura de concurso para construção de reservatório - Lote 1: Construção de reservatório de água potável em Atenor – Lote 2: Construção de um reservatório de água potável em Fonte Ladrão.”** -----

----- O Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Armandino Pires, apresentou informação referente à abertura do procedimento supradito, dando aqui por transcrito o respetivo teor, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. ---

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso através de procedimento de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, por lotes, para a execução da empreitada acima referida, cabendo ao lote 1 - a construção de reservatório de água potável em Atenor, e ao lote 2 - a construção de um reservatório de água potável em Fonte Ladrão, estimando-se que o valor global da empreitada seja de € 98.300,00 (noventa e oito mil, e trezentos euros), em conformidade com a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.ª Armandino Pires. -----

----- Deliberou ainda, aprovar a peças do procedimento, nomeadamente, o projeto, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a minuta do anúncio. -----

----- Também deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP nomear o júri do procedimento, que será constituído pelos seguintes elementos: Vogais - Dr.ª Olga Andrade, Arqt.º Miguel Martins, e Eng.º Armandino Pires; Suplentes: Eng.ª Ana Esteves, e Dr.ª Mafalda Nascimento. -----

----- Mais deliberou, designar o gestor de procedimento, nos termos do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que será a Sr.ª Olga Rodrigues, bem como, o gestor do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 920-A do CCP, que será o Eng.º Armandino Pires. -----

----- 20. **“Caução – “Arranjos urbanísticos em vários pontos do concelho: muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo, São Martinho”.**-----

----- A Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues, prestou informação respeitante à prestação da caução no procedimento acima identificado, cujo teor se dá aqui por transcrito, por forma a que este Órgão Executivo deliberar a respeito desta matéria. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição da prestação de caução, que seria de 5% do valor da adjudicação da empreitada acima mencionada, pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar pela Câmara Municipal ao empreiteiro, nos termos da informação prestada pela Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues. -----

----- 21. **“Caução – “Construção do Parque Infantil no Jardim dos Frades Trinus e no Largo da Capela de Santa Luzia”.**-----

----- A Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues, prestou informação respeitante à prestação da caução no procedimento acima identificado, cujo teor se dá aqui por transcrito, por forma a este Órgão Executivo deliberar a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição da prestação de caução, que seria 5% do valor da adjudicação da empreitada mencionada em epigrafe, pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar pela Câmara Municipal ao empreiteiro, nos termos da informação prestada pela Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues. -----

----- 22. **“Caução – “Beneficiação e reabilitação de dois campos de ténis e um polidesportivo no Campo de Jogos da Terronha”.**-----

----- A Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues, prestou informação respeitante à prestação da caução no procedimento acima identificado, cujo teor se dá aqui por transcrito, por forma a este Órgão Executivo deliberar a respeito desta questão. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição da prestação de caução, que seria de 5% do valor da adjudicação da empreitada supracitada, pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar pela Câmara

Municipal ao empreiteiro, nos termos da informação prestada pela Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues. -----

23. “Retificação da informação relativamente à caução – “Reabilitação do Largo de Nossa Senhora dos Caminhos”.” -----

----- A Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues, prestou informação respeitante à prestação da caução no procedimento acima identificado, cujo teor se dá aqui por transcrito, por forma a que este Órgão Executivo deliberasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição da prestação de caução, que seria de 5% do valor da adjudicação da empreitada supramencionada, pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar pela Câmara Municipal, conforme solicitado pela empresa Tamanho Óbvio Unipessoal, Ld.^a, e nos termos da informação prestada pela Gestora do Procedimento, a Sr.^a Olga Rodrigues. -----

24. “Empreitada – “Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa” – Pedido de não aplicação de coimas.” -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição, prestou informação respeitante ao assunto acima indicado, dando aqui por transcrito o teor da referida informação, a fim deste Órgão Executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada acima indicada, até ao próximo dia 30 de novembro, sem aplicação de coimas, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição. -----

25. “Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro – Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais.” -----

----- Foi apresentado o auto de medição n.º 5 de trabalhos normais respeitante à empreitada supracitada, a fim deste Órgão Executivo proceder à ratificação da aprovação do referido auto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, respeitante à empreitada citada em

intitule, adjudicada à empresa CANAS Engenharia e Construção, Ld.^a, sendo o valor do referido auto de € 36.404,62 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro euros, e sessenta e dois cêntimos). -----

----- **26. “Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa – Auto de medição n.º 5 de trabalhos a menos.”** -----

----- Foi apresentado o auto de medição n.º 5 de trabalhos a menos relativo à empreitada supradita, a fim deste Órgão Executivo proceder à ratificação da aprovação do auto mencionado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 5 de trabalhos a menos, relativo à empreitada supramencionada, adjudicada à empresa Inertil Sociedade Produtora e Inertes, Ld.^a, sendo o valor do referido auto de € - 1.009,40 (menos mil, e nove euros, e quarenta cêntimos). -----

----- **27. “Construção da interface de transportes rodoviários de Miranda do Douro – Auto de revisão de preços n.º 1.”** -----

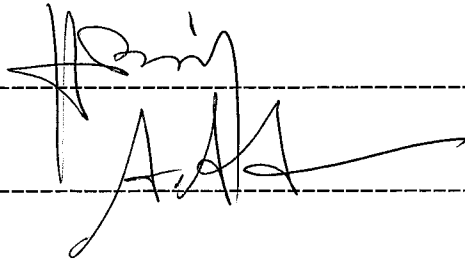
----- Foi apresentado o auto de revisão de preços n.º 1 referente à empreitada supramencionada, a fim deste Órgão Executivo proceder à ratificação da aprovação do auto indicado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada indicada em epigrafe, adjudicada à empresa CANAS Engenharia e Construção, Ld.^a, sendo o valor do referido auto de € 11.077,62 (onze mil, setenta e sete euros, e sessenta e dois cêntimos). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 9/2021, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, a Ex.ma Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, declarou encerrada a reunião eram 10:30 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Ex.ma Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



A handwritten signature in black ink, positioned between two horizontal dashed lines. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and strokes, possibly representing the initials 'AA' or a similar monogram.